



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021.**

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

ALESSANDRA DA CRUZ COSTA 92710786672, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.661.926/0001-42, sediada na Av. Olegário Maciel, nº 558, bairro Industrial, CEP: 36.502-002, cidade Ubá - MG, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Alessandra da Costa Cruz, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-8.929.637 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.107.866-72, residente e domiciliada na Rua Lions, nº 54, Bairro Bom Pastor, CEP.: 36.504-170, Ubá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, Registro de Preços nº 022/2021, julgado em 05/05/2021 e homologado em 24/05/2021, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR			
RAZÃO SOCIAL	ALESSANDRA DA CRUZ COSTA 92710786672, CNPJ 40.661.926/0001-42	TOTAL	R\$ 224.158,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
17	355536	ALICATE MEDIO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	50	UNIDADE	PREMIUM	R\$ 18,45	R\$ 922,50
42	355665	BALDE PLASTICO 12 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE TERRAPLAST)	600	UNIDADE		R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
63	355529	BRACO PARA CHUVEIRO ALUMINIO (PADRAO DE QUALIDADE FAME, PRINOX, DARIN)	200	UNIDADE	ALUMI	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
72	355776	BROCA PARA FERRO/MADEIRA N. 12 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	100	UNIDADE	TOMPSON	R\$ 19,29	R\$ 1.929,00
77	355756	BROCHA DE CABO DE PLASTICO QUADRADA (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	600	UNIDADE	CONDOR	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
119	400262	CABO PP 3X6,0MM.	1000	METRO	ENERGIL	R\$ 16,99	R\$ 16.990,00
132	400273	CABO XLPE 16MM	500	METRO	ENERGIL	R\$ 14,83	R\$ 7.415,00
142	355513	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 EMB. (PADRAO DE QUALIDADE GOMES)	500	UNIDADE	PLASMUNDI	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
191	355526	CONDUITE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, METASUL)	1500	METRO	DGT	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
229	397663	CUBA INOX 56X34CM (PADRÃO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	20	UNID.	AOCUBRAS	R\$ 84,95	R\$ 1.699,00
250	355807	DISCO SECO PARA CORTAR CERAMICA (PADRAO DE QUALIDADE SUPREMO)	300	UNIDADE	TOMPSON	R\$ 10,74	R\$ 3.222,00
258	355489	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	300	UNIDADE	SOPRANO	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
266	400066	DISJUNTOR DIN 16A TRIFÁSICO.	200	UNID.	JNG	R\$ 45,80	R\$ 9.160,00
271	400070	DISJUNTOR DIN 25A MONOFÁSICO.	200	UNID.	JNG	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
277	400076	DISJUNTOR DIN 40A MONOFÁSICO.	200	UNID.	JNG	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
306	400105	DISJUNTOR NEMA 60A TRIFÁSICO.	200	UNID.	JNG	R\$ 125,90	R\$ 25.180,00
314	400135	DPS 45KA 175V.	200	UNID.	EMBRASTEK	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
358	400191	GUIA SONDA PVC COM ALMA 20 METROS.	50	UNID.	GM	R\$ 15,95	R\$ 797,50
391	383054	LAMPADA DE LED 12W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	800	UNIDADE	CLUI	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
407	397672	LÂMPADA SUPER LED 15W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500	UNID.	CLUI	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
495	355652	PENEIRA PARA PEDREIRO (PADRAO DE QUALIDADE ROMAO, COMPEL)	400	UNIDADE	MM	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

556	397731	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED 50W BRANCO FRIO IP66, PROVA D'AGUA, ALUMINIO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V), CERTIFICADO DE GARANTIA: 12 MESES, SELO DE QUALIDADE ISO 9001:2000 E ISO 14001, MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO / UTILIZAÇÃO EM PORTUGUES (PT-BR) (PADRÃO QUALIDADE CBS)	15	UNID.	TRINGULO	R\$ 58,95	R\$ 884,25
557	400174	REFLETOR LED 100W.	300	UNID.	TRINGULO	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
559	400172	REFLETOR LED 40W.	300	UNID.	TRINGULO	R\$ 59,40	R\$ 17.820,00
592	400267	SENSOR PRESENÇA SOBREPOR.	200	UNID.	QS	R\$ 27,49	R\$ 5.498,00
645	392948	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE 900ML ALUMINIO	100	UNID.	DACAR	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00
651	355521	TOMADA PADRAO EXTERNA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, FAME, ILUMI)	600	UNIDADE	RADIAL	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
660	355793	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400	UNIDADE	DELTA	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
662	355641	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	200	UNIDADE	GRAL	R\$ 2,95	R\$ 590,00
663	355605	TORNEIRA PVC (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	200	UNIDADE	GRAL	R\$ 2,95	R\$ 590,00
664	355611	TORQUES PARA ARMADOR PEQUENA (PADRAO DE QUALIDADE BERG, SAO ROMAO)	300	UNIDADE	SRAMO	R\$ 21,80	R\$ 6.540,00
668	400188	TRENA DE FITA 10 METROS.	50	UNID.	RINO	R\$ 10,50	R\$ 525,00
669	400186	TRENA DE FITA 3 METROS.	50	UNID.	RINO	R\$ 6,30	R\$ 315,00
707	355731	VALVULA PARA LAVATORIO SEM LADRAO (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	200	UNIDADE	GRAL	R\$ 2,73	R\$ 546,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de Registro de Preço e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência da proposta. (30 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
 - d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.
- 12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:
- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
 - b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.
- 12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
- 14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
- 14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 24 de Maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Alessandra da Costa Cruz
ALESSANDRA DA CRUZ COSTA 92710786672
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: